

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 2015**

Susta, parcialmente, o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, no que se refere ao Capítulo VIII do seu anexo único.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, dispõe que os contratos celebrados pela PETROBRAS para aquisição de bens e serviços devem ser precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em Decreto do Presidente da República.

O Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que regulamentou esse artigo, tem como único anexo o Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS. O Capítulo VIII desse anexo dispõe sobre a alienação de bens, com óbvia exorbitância ao disposto no art. 67 da Lei nº 9.478/1997, que, como mencionado, dispõe apenas sobre aquisições.

É preocupante que o presidente da PETROBRAS tenha anunciado à imprensa que “a companhia vai se reservar o direito de tratar o Plano de Desinvestimentos com toda a confidencialidade”.

A intenção desta proposição é fazer com que os desinvestimentos de US\$ 57,7 bilhões, previstos para os anos 2015 a 2018, ocorram com publicidade e transparência nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até que seja regulamentado, na forma da lei, o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, para o que já propusemos o PLS 167/2015.

A aprovação deste Decreto Legislativo vai assegurar que as alienações de ativos da PETROBRAS ocorram por meio de licitações públicas transparentes e imprestoais, como exigido pela sociedade brasileira e pela Constituição Federal.

Contamos, então, com o apoio dos nobres Membros desta Casa para a urgente aprovação do Projeto de Decreto Legislativo aqui proposto.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador ROBERTO REQUIÃO

**DECRETO N° 2.745, DE 24 DE AGOSTO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art . 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na forma do [Anexo deste Decreto](#).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Raimundo Brito*

.....

**CAPÍTULO VIII**

**LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS**

8.1 Observado o disposto no Estatuto Social, a alienação de bens do ativo permanente, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;
- b) doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;
- c) permuta;
- d) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- e) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

8.2 A alienação será efetuada mediante leilão público, ou concorrência, quando se tratar de imóveis, segundo as condições definidas pela Diretoria Executiva, indicadas no respectivo edital, previamente publicado.

.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

.....

---

**LEI N° 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.**

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)